



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

### PORTARIA CRBio-01 nº 95/2020

Dispõe sobre medidas preventivas visando à redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS), autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo disposto na Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 e no Regimento do CRBio-01,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005);

Considerando a Portaria nº 1882020 MS/GM, publicada em 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando o avanço de casos confirmados da doença no Estado de São Paulo e demais estados pertencentes à jurisdição do CRBio-01;

Considerando que a sede do CRBio-01 está localizada no centro da Capital do Estado de São Paulo, local em que estão alocados a grande maioria dos seus empregados, e onde são realizados inúmeros atendimentos presenciais diários, bem como reuniões do Plenário, Diretoria, Comissões e Grupos de Trabalho, movimentando um grande fluxo de pessoas;

Considerando que o acesso à sede do CRBio-01 se dá, primordialmente, por meio de transporte público coletivo (metrô, ônibus e trem), que são focos de grandes aglomerações de pessoas, facilitando a propagação do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, Conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CRBio-01;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CRBio-01 e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Biólogos e à sociedade;



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na 320ª Reunião de Diretoria do CRBio-01, realizada em 16 de março 2020, referendada na 218ª Sessão Plenária do CRBio-01,

RESOLVE:

Art. 1º Adiar as reuniões, sessões e eventos que possam ser postergados, ou realizá-los, caso possível, por meio remoto.

Art. 2º Suspender o atendimento presencial na Sede do CRBio-01 e nas Delegacias Regionais, devendo ser mantido o atendimento telefônico e via e-mail, no período 10h00 às 16h00.

Art. 3º Fica autorizada a realização de trabalho remoto, quando possível, aos empregados que se enquadrarem nas seguintes condições:

- a) Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- b) Gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;
- c) Que possuam filhos com idade igual ou inferior a 1 (um) ano;
- d) Que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º As Chefias imediatas de cada setor do CRBio-01 deverão organizar internamente as equipes de modo a realizar revezamento (dia sim, dia não) entre os empregados que não se enquadrarem nas hipóteses previstas no item anterior, permitindo trabalho remoto, quando possível.

Art. 5º As Chefias imediatas de cada setor do CRBio-01, em conjunto com os empregados, ficam autorizadas a promover a flexibilização do horário de trabalho, de modo a atender às demandas internas de cada setor, visando à continuidade dos serviços.

Art. 6º Ficam suspensas as viagens e deslocamentos dos empregados do Conselho no período mencionado no Art. 10 desta norma.

Art. 7º Ficam os empregados, colaboradores e conselheiros do CRBio-01 condicionados a seguirem as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

- a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;
- b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;
- c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente a Administração do CRBio-01 e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;
- d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

- e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor;
- f) Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho.

Art. 8º Ficam os gestores e fiscais dos contratos encarregados de:

a) notificar as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;

b) intensificar o acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) intensificar o acompanhamento e a orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária.

Art. 9º Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 10 As medidas previstas no presente Portaria serão adotadas no período de 17 a 31 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRBio-01.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados e deliberados pontualmente pela Diretoria do CRBio-01.

Art. 12 A presente portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo, 16 de março de 2020.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius

Presidente

CRBio 003566/01-D